

Proposta de alteração na minuta da ICVM 497		
Nome	Texto Original	Proposta
Apimec São Paulo	<p>Art.13.....</p> <p>§ 1º Para exercer as atividades de administração de carteira, de consultoria ou de análise de valores mobiliários, o agente autônomo de investimento que seja registrado pela CVM para o exercício daquelas atividades na forma da regulamentação em vigor deve requerer o cancelamento de seu credenciamento como agente autônomo de investimento junto à entidade credenciadora.</p>	<p>Acreditamos que seja exagerado solicitar o cancelamento do registro/credenciamento do AAI, talvez o correto fosse solicitar o licenciamento.</p> <p>Neste sentido, seria importante para o mercado, que fosse concedido o período de licenciamento do AAI, para o mesmo prazo dos analistas, ou seja, até três anos.</p>